



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA E REDIMA -  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE  
BORRACHA LTDA.**, REGENDO OS SERVIÇOS  
DE EMENDAS E REPAROS NAS CORREIAS  
TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DO  
CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA APPA, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2004, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antonio Pereira  
nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada  
simplesmente **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo  
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº  
191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng<sup>a</sup> Maria Manuela da E. Oliveira  
Marés da Costa, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº  
323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº  
5.780.516-1, "Tomada de Preços" nº 02/2004-APPA, devidamente  
homologado pelo Sr. Secretário de Estado do Paraná, em 30.08.2004,  
assina com a **REDIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE  
BORRACHA LTDA.**, com sede em Curitiba/PR, na Rua Sete de Setembro,  
6788, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.689.947/0001-76, doravante  
denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antonio  
Amiraglio Bazzo Júnior, portador do RG nº 1.001.737-8 e CPF sob nº  
171.545.709-97, o presente contrato, em atenção ao Art. 62 da Lei Federal  
nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001,  
mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - Constitui o objeto deste  
instrumento os serviços de emendas e reparos em correias  
transportadoras, elevadores e revestimentos de rolos existentes nas  
instalações do Complexo do Corredor de Exportação da APPA, com as  
condições particulares do presente Edital e sua proposta, com as  
especificações técnicas, planilhas e plantas anexas ao Edital e o  
Relatório da Comissão de Licitação, documentos que passam a fazer  
parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nos serviços, ora contratados, somente poderá ser efetivada após prévia e expressa autorização da **APPA**, devendo ser formalizada através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - Conforme proposta da **CONTRATADA**, aceita pela **APPA**, o valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 95.450,00 (Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Nos preços contratados estão incluídos todas as despesas diretas ou indiretas que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e outras eventuais, necessárias à completa execução do objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os dados constantes dos relatórios de serviços, devidamente vistoriados e certificados pela fiscalização da **APPA**, mediante requerimento protocolado e instruído com Nota Fiscal em duas vias.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES:** - Além de outras previstas no Edital e na legislação vigente, a **APPA** e a **CONTRATADA** assumem as obrigações mútuas das Especificações Técnicas anexas ao Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis a execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua utilização e conservação, sem qualquer ônus à **APPA**.



**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:** - Pelo atraso na execução do objeto da presente licitação, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,2% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste instrumento, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, Rubrica 3390.3913 Fonte 250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000400748-2.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:** - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:** - O presente Contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e se processará na forma do disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo Diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços serão acompanhados por fiscais designados pela **APPA**, aqui denominado fiscalização, que terá a seu encargo a verificação dos serviços, que deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, expedição dos boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, acompanhamento do cronograma físico, além de outras que sejam pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta todas as obrigações relativas a material e/ou pessoal, que a juízo



da fiscalização não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas as comunicações, ajustes, determinações, que sejam efetuadas entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, deverão ser por escrito, não sendo consideradas feitas verbalmente.

**CLÁUSULA ONZE:** - Todas as despesas com mão-de-obra, utilização de máquinas de apoio, veículos, equipamentos de qualquer natureza, consumo de água, luz, telefone, bem como a responsabilidade destes, necessárias a execução dos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DOZE:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TREZE - CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes neste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Paranaguá-PR., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, firmam, as partes contratantes e as testemunhas, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 16 de Setembro de 2004.

SUPERINTENDENTE  
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA  
Engª MARIA MANUELA E. OLIVEIRA MARÉS DA COSTA

REDIMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.,  
Sr. Antonio Amiraglio Bazzo Júnior  
04/20/2004

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA